



LIDO EM: 26/05/2026
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2026

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 23/04/2026

Por: [Assinatura]

CRIA A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL HORIZONTE URBANISMO S/A – HORIURB, AUTORIZA SUA CONSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a empresa pública municipal, sob a forma de sociedade anônima, denominada **HORIZONTE URBANISMO S/A – HORIURB**, com prazo de duração indeterminado e sede no Município de Horizonte, Estado do Ceará.

Art. 2º A HORIURB terá por objeto social:

I – Gerenciar, operar, manter, conservar, requalificar e modernizar os mercados públicos municipais, incluindo:

- a) Gestão de espaços e permissionários;
- b) Promoção de melhorias estruturais e sanitárias;
- c) Valorização turística, econômica e cultural.

II – Administrar e manter os cemitérios públicos municipais, inclusive:

- a) Gestão de sepulturas, jazigos, ossuários e serviços funerários;
- b) Fiscalização de concessões e permissões;
- c) Implantação de melhorias ambientais e estruturais.

III – Operar, manter e administrar o terminal rodoviário municipal, abrangendo:

- a) Controle operacional de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;
- b) Administração de áreas comerciais, operacionais e de apoio ao usuário;
- c) Arrecadação de tarifas e receitas decorrentes da exploração do terminal.

IV – Explorar comercialmente, direta ou indiretamente, painéis publicitários e mídias em espaços públicos municipais, incluindo:

- a) Logradouros, vias públicas, mobiliário urbano e imóveis sob gestão da HORIURB;
- b) Cessão onerosa de espaços para fins publicitários, mediante licitação ou chamamento público;
- c) Fiscalização e padronização das peças de comunicação visual, observada a legislação urbanística e ambiental vigente.

V – Gerir, operar, manter e explorar o abatedouro público municipal, compreendendo:

- a) A prestação direta ou indireta de serviços de abate de animais destinados ao consumo humano;

Encaminhada à Comissão

Em: 26/05/2026

Assinatura

Prefeitura de Horizonte

Instagram: Prefeitura_horizonte

Website: www.horizonte.ce.gov.br



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



- b) A observância rigorosa às normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal;
- c) A modernização e fiscalização da infraestrutura física e operacional do equipamento público.

Parágrafo único. A HORIURB poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros ajustes com entes públicos ou privados, visando à consecução de seu objeto social, desde que respeitados os princípios da administração pública.

Art. 3º O capital social inicial da HORIURB será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), integralmente subscrito pelo Município de Horizonte, podendo ser aumentado por deliberação do Poder Executivo.

Art. 4º A empresa pública reger-se-á por este instrumento, por seu estatuto social, pela legislação societária aplicável às empresas públicas, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, e, no que couber, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o estatuto social da HORIURB, nomear seu Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como adotar as providências necessárias à sua instalação e funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 20 DE ABRIL DE 2026.

Manoel Gomes de Azevedo
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



LIDO EM 6/05/2026

Assinatura

MENSAGEM Nº23/2026.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL HORIZONTE URBANISMO S/A – HORIURB, AUTORIZA SUA CONSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 20 de abril de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Em: 23/04/2026

Por: [Signature]

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA



JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Nº 33/2026, que autoriza a criação da empresa pública municipal **Horizonte Urbanismo S/A – HORIURB**, com a finalidade de modernizar, dinamizar e conferir maior eficiência à gestão de relevantes equipamentos públicos municipais.

A Administração Pública contemporânea exige instrumentos jurídicos e administrativos capazes de responder com agilidade, eficiência e planejamento estratégico às crescentes demandas urbanas. Nesse contexto, a constituição de empresa pública sob a forma de sociedade anônima representa mecanismo legítimo e constitucionalmente previsto para a descentralização administrativa, permitindo maior flexibilidade operacional sem afastar o controle público e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto estrutura a HORIURB para atuar diretamente na gestão, operação, manutenção e modernização dos mercados públicos municipais, dos cemitérios públicos e do terminal rodoviário municipal, além da exploração organizada e regulamentada de mídias e painéis publicitários em espaços públicos. Trata-se de áreas estratégicas que impactam diretamente a organização urbana, a mobilidade, a saúde pública, o desenvolvimento econômico local e a valorização dos espaços coletivos.

A gestão profissionalizada dos mercados públicos permitirá não apenas a melhoria estrutural e sanitária desses equipamentos, mas também a valorização turística, econômica e cultural, fortalecendo o comércio local e promovendo geração de emprego e renda.

No tocante aos cemitérios públicos, a medida possibilitará maior controle administrativo, organização cadastral, melhoria ambiental e padronização dos serviços, assegurando dignidade e respeito à população em momentos de elevada sensibilidade social.

Quanto ao terminal rodoviário municipal, a administração especializada permitirá melhor controle operacional, organização das áreas comerciais e incremento de receitas, garantindo maior conforto, segurança e qualidade aos usuários do sistema de transporte.

Ademais, a previsão de exploração publicitária dos espaços públicos sob gestão da empresa cria importante fonte de receita própria, reduzindo a dependência exclusiva do orçamento municipal e promovendo sustentabilidade financeira, sempre mediante licitação ou chamamento público e observância da legislação urbanística e ambiental.

Se inclui entre as competências da empresa pública a gestão, operação, manutenção e exploração do **abatedouro público municipal**, equipamento essencial



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



para garantir a segurança alimentar, a regularidade do abastecimento e o cumprimento das normas sanitárias. A medida permitirá a prestação direta ou indireta dos serviços de abate de animais destinados ao consumo humano, assegurando rigorosa observância às normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, além de possibilitar a modernização da infraestrutura e o fortalecimento da fiscalização das atividades desenvolvidas no local. Trata-se de iniciativa que contribui diretamente para a saúde pública, para a organização da cadeia produtiva da carne e para a proteção do consumidor.

A proposta observa integralmente a legislação aplicável às empresas estatais, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), assegurando governança, transparência, controle interno e externo, além da submissão aos órgãos de fiscalização competentes.

Importa destacar que a criação da HORIURB não representa privatização de serviços públicos, mas sim instrumento de fortalecimento da gestão municipal, mantendo-se o controle acionário integral do Município de Horizonte, conforme previsto no projeto.

Assim, a iniciativa traduz-se em medida estratégica de modernização administrativa, organização urbana e fortalecimento da capacidade operacional do Município, alinhada às melhores práticas de gestão pública e ao compromisso com a eficiência e o desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, contamos com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Planejar hoje com responsabilidade é construir um Horizonte mais organizado, eficiente e preparado para o futuro.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 20 de abril de 2026.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE